



L E I Nº 1.482/87

DE 04.11.87

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio de 88,89,90.

Prof. José Reinaldo Carneiro, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Artigo 1º.- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município da Estância Climática de Caconde, para o triênio de 1988/1990, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos atos Complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cz\$ 160.430.000,00 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e trinta mil cruzados).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estima - dos no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988/1990, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1 9 8 8</u>	<u>1 9 8 9</u>	<u>1 9 9 0</u>	<u>T O T A L</u>
Superávit do Orçamento Corrente	22.500.000,00	60.948.000,00	73.236.800,00	146.684.800,00
Transferência de Capital	2.880.000,00	3.852.000,00	5.583.200,00	12.315.200,00
Outras receitas de Capital	<u>220.000,00</u>	<u>450.000,00</u>	<u>760.000,00</u>	<u>1.430.000,00</u>
T O T A L	25.600.000,00	65.250.000,00	79.580.000,00	160.430.000,00

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	<u>1 9 8 8</u>	<u>1 9 8 9</u>	<u>1 9 9 0</u>	<u>T O T A L</u>
01- Legislativa	100.000,00	140.000,00	-	240.000,00
03- Administração e Planejamento	780.000,00	1.850.000,00	3.200.000,00	5.830.000,00
08- Educação e Cultura	5.480.000,00	19.800.000,00	25.880.000,00	51.160.000,00

(Continua às Fls. 02)



10- Habitação e Urbanismo	1.980.000,00	7.800.000,00	11.400.000,00	21.180.000,00
11- Indústria, Comércio e Serv.	2.800.000,00	9.160.000,00	10.300.000,00	22.260.000,00
13- Saúde e Saneamento	2.800.000,00	13.900.000,00	13.800.000,00	30.500.000,00
15- Assistência e Previdên. S.	200.000,00	800.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
16- Transporte	<u>1.460.000,00</u>	<u>11.800.000,00</u>	<u>14.000.000,00</u>	<u>27.260.000,00</u>
T O T A L	15.600.000,00	65.250.000,00	79.580.000,00	160.430.000,00
- Reserva de Contingência	<u>10.000.000,00</u>	-	-	-
	25.600.000,00	65.250.000,00	79.580.000,00	160.430.000,00

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as imputâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As imputâncias referentes aos exercícios de 1989 e 1990, estimadas a preços de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

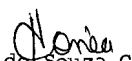
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 04 de novembro de 1.987.


Prof. José Reinaldo Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete em 04.11.87.
Notificados os Interessados na data supra.


Hugo Cesar de Souza Corrêa
Chefe Gabinete